



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 174 /2015

EMENTA: Aprova normas para avaliação das propostas de novos Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pela UFRPE

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 003/2015 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2015, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000841/2013-82,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a avaliação e aprovação de novos Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação (C/PPG) *Stricto Sensu* no âmbito da UFRPE;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, as normas para avaliação das propostas de novos Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de maio de 2015.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2015 DO CEPE).

Normas para Avaliação das Propostas de Novos Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pela UFRPE.

Art. 1º - Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por professores doutores do quadro permanente da UFRPE, e que já atuem como orientadores de iniciação científica ou níveis superiores na instituição.

§ 1º - As propostas serão submetidas a um ou mais Departamentos Acadêmicos ou Equivalentes, conforme a participação do quadro de professores.

§ 2º - As propostas deverão ser redigidas no Aplicativo de Cursos Novos (APCN) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ou Aplicativo que o venha a substituir.

Art. 2º - Deverão constar do respectivo projeto, obrigatoriamente:

§ 1º - Área de avaliação da CAPES por cujas normas será regido.

§ 2º - Objetivos, organização e regime de funcionamento do Programa.

a) A organização incluirá obrigatoriamente definição de áreas de concentração e linhas de pesquisa.

§ 3º - Disciplinas requeridas, discriminadas em optativas e obrigatórias, bem como disciplinas da área de concentração e do domínio conexo.

§ 4º - Relação completa dos professores que irão atuar como orientadores e dos que lecionarão disciplinas do Programa, acompanhada dos respectivos currículos vitae no modelo Lattes.

a) Docentes ou pesquisadores de outras instituições deverão incluir documento formal de sua instituição permitindo sua participação no C/PPG.

b) Todos os docentes deverão indicar formalmente sua anuência com a inclusão no projeto.

§ 5º - Informações quanto às instalações, equipamentos e recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Programa.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2015 DO CEPE).

§ 6º - Número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento.

§ 7º - Síntese da produtividade científica de todos os docentes nos últimos três anos.

a) Deverá ser incluída síntese geral da produtividade científica do quadro docente proposto, que elimine os produtos duplicados pela participação de mais de um membro do quadro como autor.

b) A produtividade científica será avaliada segundo os critérios da CAPES para a área de avaliação indicada no §1º do presente artigo.

§ 3º - Os projetos serão avaliados inicialmente pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) departamental ou equivalente, e após sua aprovação serão submetidos à Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão –CEPE.

§ 1º - Esta Câmara encaminhará o projeto para ser avaliado por uma Comissão Especial, formada para cada Proposta e constituída por 3 (três) membros, os quais deverão ser Coordenadores de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE.

§ 2º - Após a emissão do parecer da Comissão Especial supracitada, a Câmara poderá aceitar, rejeitar ou sugerir modificações no projeto.

Art. 4º - Após aprovação pela Câmara de Pesquisa e CEPE, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação enviará a proposta à CAPES para avaliação pelos seus órgãos competentes.

Art. 5º - Após aprovação pela CAPES, o programa deverá ser homologado pelo Conselho Universitário (CONSU) da UFRPE.

Parágrafo único - Uma vez o projeto aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, caso o mesmo não seja aprovado pela CAPES, deverá ser submetido novamente à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para nova avaliação nas mesmas condições da presente resolução, ou seja, inicia o trâmite a partir do que consta no Artigo 3º.

Art. 6º - Os Programas só admitirão estudantes após homologação pelo CONSU.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2015 DO CEPE).

Art. 7º -A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação poderá propor ao CEPE a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Programa, na falta de condições para o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de maio de 2015.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =